LEI COMPLEMENTAR Nº 293/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATO DE PERMUTA DE BEM IMÓVEL COM A EMPRESA AURÉLIO ERNESTO SUNDSTRON & CIA. LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 06.269.640/0001-88, CONFORME ESPECIFICA."

ADENIR FREITAS, Prefeito Municipal de Ponte Serrada Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, coloca para apreciação e votação a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, a celebrar contrato de permuta de bem imóvel, lote 03, da quadra 05, do Loteamento Jardim, com área superficial de 374,70m^2 (trezentos e setenta e quatro virgula setenta metros quadrados), de propriedade do Município de Ponte Serrada/SC, inscrito sob matrícula nº 10.808, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária deste município no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com a empresa **AURÉLIO ERNESTO SUNDSTRON & CIA. LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 06.269.640/0001-88**, imóvel registrado sob a matrícula 12.046, lote 21 da quadra C, situado na Rua Umberto Furlan, n. 201, Loteamento Furlan.

Art. 2º - Sobre o imóvel objeto do contrato de permuta de bem imóvel, recai **cláusula de reversão ao patrimônio público** se não mantida a destinação ou cessar as atividades da empresa contratante, em conformidade com o artigo 13º, incisos a, b, c e d da Lei nº 10.051/89, de 13 de outubro de 1989.

Art. 3º - As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente e futuros.

Art. 4º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei complementar nº287-2025, de 12 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 15 DE JULHO DE 2025.

ADENIR FREITAS
Prefeito Municipal